



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1588

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Outros atos oficiais	4
Poder Legislativo	8
Atos Legislativos	8
Atos	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1588

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 13.952, DE 04 DE JULHO DE 2024

Nomeia 01 (um) Tutor de Classe, de acordo com a aprovação em Concurso Público, conforme Edital nº 001/2022, de 12/08/2022.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeada para exercer o cargo de **TUTOR DE CLASSE**, referência 04 "A", de acordo com a aprovação em Concurso Público, conforme Edital nº 001/2022, de 12/08/2022, a abaixo relacionada em ordem de classificação:

CLASS	NOME	RG
43	GLENDATHARCIANAFELIXSILVAD OLIVEIRA	29.***.***-X

Parágrafo único - O Tutor de Classe acima deverá tomar posse no prazo de até **15 (quinze)** dias, contados da publicação deste ato.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 04 de julho de 2024

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 04 de julho de 2024.

Viviane Barros da Costa Pereira
Secretária de Administração/Interina

Portarias

PORTARIA Nº 45.395, DE 04 DE JULHO DE 2024

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** a servidora pública municipal, Sr.ª **Mariana Cristina de Oliveira Lopes Pereira**, matrícula 5342/1, Atendente de Atividades Infantis, referência 4"A", lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - EMEI PROF ISMAEL CASTRO DE ARAUJO, o afastamento remunerado, a partir de 06/07/2024, para concorrer às próximas eleições de 2024, como Vereador, conforme Petição nº 7447/2024 de 03/07/2024.

Lins, 04 de julho de 2024.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 04 de julho de 2024.

Viviane Barros da Costa Pereira
Secretário de Administração - Interina

PORTARIA Nº 45.396, DE 04 DE JULHO DE 2024

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** ao servidor público municipal, Sr. **Imerson Alves Barbosa**, matrícula 4572/1, Diretor de Escola, referência 9"A", lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - EMEI PROF CEZARIO TOSHIO MAEDA, o afastamento remunerado, a partir de 06/07/2024, para concorrer às próximas eleições de 2024, como Vereador conforme Petição nº 7385/2024, de 02/07/2024.

Lins, 04 de julho de 2024.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 04 de julho de 2024.

Viviane Barros da Costa Pereira
Secretário de Administração - Interina

PORTARIA Nº 45.397, DE 04 DE JULHO DE 2024

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** a servidora pública municipal, Sr.ª **Creuza Gomes dos Santos Silva**, matrícula 4011/2, Assistente Social, referência 8"A", lotada na SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO - CRAS PROF ALCINDO JOSE CHECON, o afastamento remunerado, a partir de 06/07/2024, para concorrer às próximas eleições de 2024, como Vereador, conforme Petição nº 6934/2024, de 19/06/2024.

Lins, 04 de julho de 2024.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 04 de julho de 2024.

Viviane Barros da Costa Pereira
Secretário de Administração - Interina

PORTARIA Nº 45.398, DE 04 DE JULHO DE 2024

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** a servidora pública municipal, Sr.ª **Maria Aparecida de Souza Costa Azevedo**, matrícula 4944/1, Agente Comunitário de Saúde, referência 103"1", lotada na SECRETARIA DE SAUDE - USF PASETO DR THIERS GARCEZ AGUIAR, o afastamento remunerado, a partir de 06/07/2024, para concorrer às próximas eleições de 2024, como Vereador, conforme Petição nº 6915/2024, de 19/06/2024.

Lins, 04 de julho de 2024.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 04 de julho de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1588

Página 3 de 9

Viviane Barros da Costa Pereira
Secretário de Administração - Interina

PORTARIA Nº 45.399, DE 04 DE JULHO DE 2024

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** ao servidor público municipal, Sr. **Marcelo Nunes Maganha**, matrícula 32043/2, Agente Comunitário de Saúde, referência 103"1", lotado na SECRETARIA DE SAUDE - USF PASETO DR THIERS GARCEZ AGUIAR, o afastamento remunerado, a partir de 06/07/2024, para concorrer às próximas eleições de 2024, como Vereador, conforme Petição nº 6805/2024, de 17/06/2024.

Lins, 04 de julho de 2024.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 04 de julho de 2024.

Viviane Barros da Costa Pereira
Secretário de Administração - Interina

PORTARIA Nº 45.400, DE 04 DE JULHO DE 2024

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** ao servidor público municipal, Sr. **Claudecir Olegario**, matrícula 4135/1, Servente de Obras, referência 1"A", lotado na SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA OBRAS PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO - DIRETORIA DE OBRAS, o afastamento remunerado, a partir de 06/07/2024, para concorrer às próximas eleições de 2024, como Vereador, conforme Petição nº 6025/2024, de 22/05/2024.

Lins, 04 de julho de 2024.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 04 de julho de 2024.

Viviane Barros da Costa Pereira
Secretário de Administração - Interina

PORTARIA Nº 45.401, DE 04 DE JULHO DE 2024

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** ao servidor público municipal, Sr. **Valdecir Adriano Ferreira**, matrícula 1586/8, Operador de Máquina Pesada, referência 5"A", lotado na SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA OBRAS PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SECRETARIA, o afastamento remunerado, a partir de 06/07/2024, para concorrer às próximas eleições de 2024, como Vereador, conforme Petição nº 5996/2024, de 22/05/2024.

Lins, 04 de julho de 2024.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 04 de julho de 2024.

Viviane Barros da Costa Pereira

Secretário de Administração - Interina

PORTARIA Nº 45.402, DE 04 DE JULHO DE 2024

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** ao servidor público municipal, Sr. **Fabio Santiago Camara**, matrícula 4239/1, Guarda Civil Municipal, referência 201"1", lotado na SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL - GUARDA MUNICIPAL, o afastamento remunerado, a partir de 06/07/2024, para concorrer às próximas eleições de 2024, como Vereador, conforme Petição nº 5824/2024, de 17/05/2024.

Lins, 04 de julho de 2024.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 04 de julho de 2024.

Viviane Barros da Costa Pereira
Secretário de Administração - Interina

PORTARIA Nº 45.403, DE 04 DE JULHO DE 2024

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **REVOGA**, a partir de 27/06/2024, a Portaria nº 43.922, de 11/05/2023, que **Autorizou** Gratificação de Extensão de Jornada para a Sr.ª **Elaine Cristina Goulart**, matrícula 3914/1, Atendente de Atividades Infantis, referência 4"A", lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - EMEI NOSSA SENHORA DE FATIMA, com fundamento no artigo 42-P, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 1.714, de 26 de janeiro de 2022, com a redação dada pela Lei Complementar nº 1.738, de 10 de março de 2023.

Lins, 04 de julho de 2024.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 04 de julho de 2024.

Viviane Barros da Costa Pereira
Secretário de Administração - Interina

PORTARIA Nº 45.404, DE 04 DE JULHO DE 2024

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** a servidora pública municipal, Sr.ª **Adriana de Oliveira**, matrícula 2819/1, Educador Social, referência 4"A", lotada na SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO - CREAS, o afastamento remunerado, a partir de 06/07/2024, para concorrer às próximas eleições de 2024, como Vereador, conforme Petição nº 7500/2024, de 04/07/2024.

Lins, 04 de julho de 2024.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 04 de julho de 2024.

Viviane Barros da Costa Pereira



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1588

Página 4 de 9

Secretário de Administração - Interina

Outros atos oficiais

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 04 DE JULHO DE 2024

Disciplina a publicidade no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo, e dá outras orientações.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, no uso das competências que lhe conferem o artigo 71, inciso II da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que o artigo 73, VI, alínea “b”, da Lei nº 9.504/97, proíbe a autorização e a veiculação – pelas esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa – de publicidade institucional nos três meses que antecedem a eleição, ou seja, a partir de 06 de julho 2024, qualquer que seja o seu conteúdo, ressalvadas apenas as situações de grave e urgente necessidade, mediante prévia autorização da Justiça Eleitoral ou a propaganda de produtos que tenham concorrência no mercado;

CONSIDERANDO que as condutas vedadas contidas no artigo 73 da Lei nº 9.504/97, aperfeiçoam-se com a mera prática dos atos descritos na norma, independentemente da finalidade eleitoral, uma vez que constituem ilícitos de natureza objetiva (artigo 20, § 1º, da Res.-TSE nº 23.735/2024), ou seja, não são analisados se houve dolo ou mesmo finalidade eleitoral, pois há uma proibição absoluta de não publicidade nos 3 meses que antecede a eleição. (Ac.-TSE, de 08/02/2024, no AgR-AREspE nº 40523, entre outros);

CONSIDERANDO que a permanência da propaganda institucional durante o período vedado configura ilícito, ainda que a divulgação tenha sido autorizada em momento anterior e independentemente de conteúdo eleitoral da mensagem, tendo em vista a disparidade em relação aos demais candidatos que não contam com a máquina pública para a divulgação de suas campanhas; (Ac.-TSE, de 23.2.2023, no AgR-AREspE nº 060038522, entre outros);

CONSIDERANDO que publicidade institucional é toda e qualquer divulgação de atos, programas, serviços e campanhas dos órgãos públicos, produzida, confeccionada, mantida e/ou veiculada com recursos – financeiros ou humanos – públicos nos mais diversos meios de comunicação: rádio, TV, jornais, revistas, informativos, panfletos, placas, faixas, cartazes, sites, blogs, redes sociais, dentre outros;

CONSIDERANDO que, sites, perfis, páginas, ou contas mantidas pela administração municipal na Internet, em redes sociais e em aplicativos de mensagens instantâneas, como meio de divulgação dos atos, programas, serviços e campanhas dos órgãos públicos, são veículos de publicidade institucional que também devem observar os

limites do artigo 37, § 1º, da CF, e do artigo 73, incisos VI, “b” e VII da Lei nº 9.504/97;

CONSIDERANDO a inobservância das vedações do artigo 73 da Lei nº 9.504/97, sujeita o infrator, servidor público ou não, à **pena pecuniária de 5.000 a 100.000 UFIR (de R\$ 5.320,50 a R\$ 106.410,00; artigo 20, II, da Res.-TSE nº 23.734/2024)** e quando comprovada a gravidade do fato para comprometer a legitimidade do pleito, a cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado. Acrescenta-se que, o desvirtuamento da publicidade institucional (artigo 37, § 1º, da CF), caracteriza o abuso de poder de autoridade, impondo também a cassação do registro do ou diploma (artigo 74 da Lei nº 9.504/97),

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Disciplinar a publicidade realizada pelos órgãos do Poder Executivo durante o período eleitoral quanto às ações de comunicação.

Art. 2º - Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - período eleitoral: aquele cujo início se dá três meses antes do primeiro turno das eleições, até o final do pleito, com o resultados dos eleitos;

II - publicidade institucional: a que se destina a divulgar atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade, de valorizar e fortalecer as instituições públicas, de estimular a participação da sociedade no debate, no controle e na formulação de políticas públicas;

III - publicidade de utilidade pública: a que se destina a divulgar temas de interesse social e apresenta comando de ação objetivo, claro e de fácil entendimento, com o objetivo de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos que gerem benefícios individuais e/ou coletivos;

IV - publicidade legal: a que se destina à divulgação de balanços, atas, editais, decisões, avisos e de outras informações dos órgãos do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de atender a prescrições legais; especialmente veiculadas no Diário Oficial do Município, como requisito de validade do ato;

V - promoção: a ação de comunicação que emprega, predominantemente, técnicas de incentivo e de envolvimento de públicos de interesse, com o objetivo de estabelecer e estreitar relacionamentos, estimular conhecimento, experimentação, interação, engajamento, ou propiciar a vivência de situações positivas com marcas, conceitos ou políticas públicas;

VI - relações com a imprensa: a ação que reúne estratégias organizacionais para promover e reforçar a comunicação dos órgãos do Poder Executivo Municipal com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1588

Página 5 de 9

seus públicos de interesse, por meio da interação com profissionais da imprensa, numa atuação democrática, diversificada e transparente;

VII - propriedades digitais: os portais e sítios dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal na internet, seus perfis em redes sociais, bem como aplicativos móveis e dispositivos digitais disponibilizados a seus públicos de relacionamento;

VIII - placas de obras ou de projetos de obras: os painéis, outdoors, adesivos, tapumes e quaisquer outras formas de sinalização que cumpram função de identificar ou divulgar obras e projetos de obras do Município, direta ou indiretamente;

IX - órgãos e entidades: órgãos são as secretarias integrantes do Poder Executivo Federal; entidades, as pessoas de direito privado com ou sem fim lucrativo que mantenham vínculo jurídico com o Município, estabelecido mediante contrato, termos de parcerias, convênios ou outras formas de pactuação;

X - marca do Governo Municipal: a representação gráfica constituída de elementos impessoais expressivos da identidade do Governo Municipal.

CAPÍTULO II

DAS DESPESAS COM PUBLICIDADE

Art. 3º - Até que superado o período eleitoral, FICAM SUSPENSAS as novas despesas com publicidade dos órgãos do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - Excepcionalmente, nos casos de caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral, poderá ser realizada despesa com a publicidade de utilidade pública.

CAPÍTULO III

DA COMUNICAÇÃO EM ANO ELEITORAL

Seção I

Da suspensão da publicidade

Art. 4º - Ficam suspensas, durante o período eleitoral, veiculação, exibição, exposição ou distribuição de peças e/ou materiais de publicidade, sujeitos ao controle da legislação eleitoral, independente se as autorizações ou os pagamentos relacionados ocorreram em exercício anterior ao período eleitoral.

Art. 5º - Para os fins desta Instrução Normativa, a publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral compreende as espécies abaixo descritas:

I - a publicidade institucional;

II - a publicidade de utilidade pública; e

III - a publicidade mercadológica de produtos e serviços que não tenham concorrência no mercado.

Art. 6º - Não se incluem no âmbito da publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral as ações publicitárias referentes à:

I - publicidade legal;

II - publicidade de utilidade pública reconhecida como de grave e urgente necessidade pública pela Justiça Eleitoral;

III - publicidade mercadológica de produtos ou serviços

que tenham concorrência no mercado.

Parágrafo único - A publicação de atos oficiais ou meramente administrativos, como é o caso da publicidade legal, não caracterizará publicidade institucional, por não apresentar conotação eleitoral.

Art. 7º - Até o dia 05/07/2024 a Secretaria de Comunicação deverá suspender a publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral que esteja sendo veiculada nos meios de comunicação e divulgação, em decorrência de termos de contrato, convênios, parcerias ou ajustes similares, e obter a comprovação inequívoca de que solicitou tal providência.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria de Comunicação manter registros claros de que a publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral que foi veiculada, exibida, exposta ou distribuída antes do período eleitoral para, caso necessário, apresente prova junto à Justiça Eleitoral.

Art. 8º - Aplica-se o disposto no artigo anterior a todos os demais órgãos ou serviços que tenham instituído propriedades digitais, como os portais e sítios dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal na internet, seus perfis em redes sociais, bem como aplicativos móveis e dispositivos digitais disponibilizados a seus públicos de relacionamento.

Seção II

Da suspensão da publicidade em propriedades digitais

Art. 9º - Todos os órgãos ou serviços do Poder Executivo Municipal deverá, com a necessária antecedência, mas impreterivelmente até 05/07/2024, retirar de suas propriedades digitais toda e qualquer publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral, nos termos desta Instrução Normativa, tais como filmes, vinhetas, vídeos, anúncios, painéis, banners, posts, fotos com agentes políticos envolvidos no pleito, marcas, slogans e qualquer conteúdo de natureza similar.

§ 1º - A determinação, acima disposta, estende-se para as propriedades digitais de terceiros, em decorrência de termos de contrato, convênios, parcerias ou ajustes similares, firmados.

§ 2º - Os órgãos do Município responsáveis pelo contrato, convênios, parcerias ou ajustes similares com o terceiro que vincule em propriedade digital própria publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral, deverá comprovar de forma inequívoca de que solicitou tal providência e manter registros claros de que a publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral foi veiculada, exibida ou exposta antes do período eleitoral para, caso necessário, apresente prova junto à Justiça Eleitoral.

Art. 10 - Cabe aos órgãos do Poder Executivo Municipal zelar pelos conteúdos divulgados em suas propriedades digitais, ainda que tenham suspendido a veiculação da publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral, e tomar todas as providências cabíveis para que não haja descumprimento da proibição legal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1588

Página 6 de 9

Parágrafo único - Os cuidados acima mencionados deverão abranger os links disponibilizados nas propriedades digitais, que deverão ser verificados para que não ocorra direcionamento, indevido, do cidadão para sítios de terceiros que promovam candidatos, ou qualquer espécie de publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral, configurando violação ao artigo 57-C, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.504, de 1997, mesmo que não haja a veiculação, exibição ou exposição de peça publicitária em si.

Seção III

Da publicidade armazenada em propriedades digitais

Art. 11 - Considerando a Recomendação do Ministério Público Eleitoral nº 01/2024, Processo Administrativo nº 1271.0000004/2024, fica determinada a retirada de toda e qualquer publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral, ainda que produzida e divulgada em período anterior ao da vedação eleitoral nas propriedades digitais do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

DOS PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO À JUSTIÇA ELEITORAL

Art. 12 - A publicidade submetida ao controle da legislação eleitoral que, a juízo dos órgãos do Poder Executivo Municipal, possa ser reconhecida como de grave e urgente necessidade pública, para fins de veiculação, exibição, exposição ou distribuição durante o período eleitoral, deverá ser apresentada à Secretaria de Comunicação, para apreciação de seu conteúdo.

Art. 13 - Após aprovada a forma da publicidade e seu conteúdo, o pedido será encaminhado pela Procuradoria do Município à Justiça Eleitoral para autorização de sua realização.

Art. 14 - Os pedidos de encaminhamento à Justiça Eleitoral, deverão estar acompanhados:

I - de informações que demonstrem, de forma clara e objetiva, a grave e urgente necessidade pública da ação de publicidade a ser realizada; e

II - das respectivas peças e/ou materiais publicitários, em duas vias, sob a forma de roteiro, storyboard, leiaute, 'boneca' ou leiaute montado, 'monstro' ou leiaute eletrônico, storyboard animado ou animatic, ou, quando for o caso, de exemplar da peça ou material.

Art. 15 - As peças e/ou materiais publicitários só poderão ser veiculados, exibidos, expostos ou distribuídos na forma aprovada pela Justiça Eleitoral, observadas as eventuais modificações por ela determinadas.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 16 - A prática de condutas vedadas a agentes públicos, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos nos pleitos eleitorais, será imputada ao agente que lhe der causa, sujeito às penas previstas no § 4º do artigo 73 da Lei nº 9.504, de 1997.

Art. 17 - A inobservância das vedações do artigo 73 da Lei nº 9.504/97, sujeita o infrator, servidor público ou

não, à pena pecuniária de 5.000 a 100.000 UFIR (de R\$ 5.320,50 a R\$ 106.410,00; artigo 20, II, da Res.-TSE nº 23.734/2024) e quando comprovada a gravidade do fato para comprometer a legitimidade do pleito, a cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado.

Art. 18 - Além das penalidades sujeitas a jurisdição da Justiça Eleitoral, os servidores públicos poderão ser responsabilizados, no âmbito da Lei Complementar Municipal nº 97/92, em razão da inobservância do quanto determinado nesta instrução, conforme artigo 64, incisos II e XIV.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Em anexo segue texto padronizado para ser disponibilizado nas propriedades digitais do Poder Executivo Municipal, bem como modelo de notificação para retirada de publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral.

Lins, 04 de julho de 2024

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 04 de julho de 2024.

Viviane Barros da Costa Pereira

Secretária de Administração/Interina

ANEXO I

MODELOS DE NOTAS EXPLICATIVAS

I - Suspensão de interatividade nas propriedades digitais:

Caro leitor / internauta,

O espaço para comentários deste canal está temporariamente desabilitado, por medida de cautela, em observância à legislação eleitoral.

A suspensão permanecerá até o final das eleições, com a proclamação dos eleitos no Município de Lins.

Durante esse período, os pedidos de informações poderão ser encaminhados para o canal de atendimento:

(indicar um email institucional)_ou para o Serviço de Informação ao Cidadão- SIC_.

II - Remoção de publicidade sujeita a controle atividade Suspensão de interatividade nas propriedades digitais:

Caro leitor / internauta,

Este conteúdo foi, por cautela, temporariamente removido por estar sujeito ao controle da legislação eleitoral, ainda que produzido e divulgado em período anterior ao da vedação legal.

A indisponibilidade permanecerá até o final das eleições, encerrando-se com a proclamação dos eleitos no Município de Lins.

Durante esse período, em caso de necessidade, os pedidos de solicitação de acesso ao conteúdo poderão ser



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1588

Página 7 de 9

encaminhados para o canal de atendimento:

(indicar um email institucional)_ou para o Serviço de Informação ao Cidadão- SIC_.

III - Comunicado as entidades e ou/empresas que mantem vínculo jurídico com o Município

Ofício nº/

Contrato (ou convênios, termos de parcerias ou ajustes) nº /

Empresa/Entidade:

Por meio deste veio comunicar para que sejam tomadas as devidas providências, com a necessária antecedência, mas impreterivelmente até **05/07/2024**, para retirada de suas propriedades digitais de toda e qualquer publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral, tais como filmes, vinhetas, vídeos, anúncios, painéis, banners, posts, fotos com agentes políticos envolvidos no pleito, marcas, slogans e qualquer conteúdo de natureza similar, bem como se abster de produzir novas, para o fim de atender o disposto no artigo 73, VI, alínea "b", da Lei nº 9.504/97.

Após o fim do período eleitoral a informações ora restritas poderão ser retomadas.

Nome:

Assinatura:

Secretário de

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1588

Página 8 de 9

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos



Gabinete da Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



ATO nº 4.135

“Autoriza a baixa de bens patrimoniais móveis inseríveis do Poder Legislativo”

CONSIDERANDO que os bens abaixo discriminados, que por sua natureza, utilidade e estado de conservação foram considerados inseríveis irrecuperáveis, na forma do Anexo I.

EDERVAL EMERSON DE SOUZA PERIN,
presidente da Câmara Municipal de Lins,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais, baixa o seguinte ATO:

Art. 1º - Fica autorizada a transferência à Prefeitura Municipal de Lins, que poderá dar a destinação devida, dos seguintes bens patrimoniais do Poder Legislativo:

NÚMERO DO PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO DO BEM ORIGINAL	DATA DA INCORPORAÇÃO	VALOR DO BEM	VALOR DA DEPRECIAÇÃO	VALOR CONTÁBIL
2921	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000BTUS	28/05/2019	R\$ 1.260,71	R\$ 56,76	R\$ 1.203,95
2922	EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000BTUS	28/05/2019	R\$ 514,08	R\$ 23,16	R\$ 490,92

Art. 2º - Fica desincorporado do Patrimônio da Câmara Municipal de Lins, o valor contábil de R\$ 1.694,87 (um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos), correspondente aos bens especificados no artigo anterior.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

C.M. de Lins, 26 de junho de 2024

Ederval Emerson de Souza Perin
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, 26 de junho de 2024


Ronaldo Silva
Assessor Administrativo
ABL/AFSCB

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - CEP: 16.400-155 - Fones: (14) 3533-2626 - Fax: 3523-1131
Site: www.camaralins.sp.gov.br - E-mail: presidencia@camaralins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano VIII | Edição nº 1588

Página 9 de 9



VENDAS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT, JANELA E CENTRAL.

CNPJ: 17.289.027/0001-49 INSCR. ESTADUAL: 419.069.524.111 INSCR. MUNICIPAL: 35.962/2013.

LAUDO TÉCNICO Nº 01/2024

A/C:

FRANCIELE (CÂMARA MUNICIPAL)

LINS, 20 DE MAIO DE 2024.

NO DIA: 20/05/2024

FOI CONSTATADO QUE O COMPREENSOR DO AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS MARCA MIDEA ESTÁ QUEIMADO E O MESMO NÃO COMPENSA ARRUMAR.

(AR CONDICIONADO SALA INFORMÁTICA)

PATRIMÔNIO (EVAPORADOR) Nº: 2922

PATRIMÔNIO (CONDENSADOR) Nº: 2921

EDER SILAS PEREIRA
TÉCNICO RESPONSÁVEL
CIA DO AR

E-mail: ciadoar2017.lins@gmail.com